



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



## CONTRATO Nº 051/2022 – INEXIGIBILIDADE

Contratação de Assessoria Jurídica visando a revisão dos valores repassados pela Agência Nacional da Energia Elétrica – ANEEL e União Federal da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, de um lado como Contratante o MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL e do outro lado como contratada a empresa CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, com sede na Praça Noé Leite, 25 - Centro, Olho d'Água do Casado - AL, 57470-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.036.833/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Sr. José dos Santos, portador da carteira de Identidade RG nº 4498-24 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87, domiciliado na Rua João Francisco Soares no Município de Olho D'Água do Casado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CATAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 42.933.680/0001-46**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, Nº 4599 Sala 01, Bairro Boa Viagem, Recife/PE representada por seu representante legal o Sr. Rafael Santos Catão, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, conforme proposta anexa, com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses desta Prefeitura Municipal, em face da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e UNIÃO FEDERAL**, visando a revisão dos valores repassados ao Município à título de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, até o trânsito em julgado. A ação visa, ainda, o reconhecimento do direito ao retroativo dos valores não repassados ao Município nos últimos 05 (cinco) anos.

1.2. A **CONTRATADA** irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados, além do período da execução (cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



1. Etapa 1 - Planejamento das Atividades: definição da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da Prefeitura e da CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, além de ser elaborado um plano regendo atividades, prazos e responsabilidades;
2. Etapa 2 – Análise Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH: Identificação e apuração de todas as compensações financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos repassadas em valores menores que o devido.
3. Etapa 3 – Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial (propositura/acompanhamento de ação judicial e execução dos créditos apurados).

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorário advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude do processo judicial administrado pelo escritório contratado, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município.

2.2. Fica a CONTRATANTE isenta de qualquer custo adicional, seja ele direto ou indireto para com a CONTRATADA, além dos pagamentos supracitados anteriormente no item acima (2.1).

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura deste contrato sucede a realização da Inexigibilidade nº 04/2021, à época realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Olho D'água do Casado/AL, exarado no Processo Licitatório nº 1005.0002/2022.

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 017/2022, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, bem como a devida execução (cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito, haja vista tratar-se de contrato de escopo, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 017/2022;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;



- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos retroativos a que o Município tiver direito.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 017/2022.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **9 – CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 017/2022, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



9.3. É vedado o substabelecimento, sem reserva de poderes, a outros escritórios de advocacia para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

9.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município de Olho D'água do Casado/AL representando o CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olho D'água do Casado/AL para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO**

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olho D'água do Casado/AL para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, com toda sua regularidade fiscal e trabalhista, sendo essas comprovadas através de suas devidas certidões, sendo esses oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Administração.



**Unidade Orçamentária:** 0404 – Secretaria Municipal de Administração.

**Funcional Programática:** 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Recurso:** 2006 – Transferência de Recursos de Outorga.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

## **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS**

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor dos advogados CONTRATADOS, a saber, CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 42.933.680/0001-46, com sede Avenida Conselheiro Aguiar, Nº 4599 Sala 01, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, por meio do seu sócio Rafael Santos Catão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 54463, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 045.819.014-48.

## **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULÇÃO**

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, constante do Processo Licitatório nº 1005.0002/2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### 19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

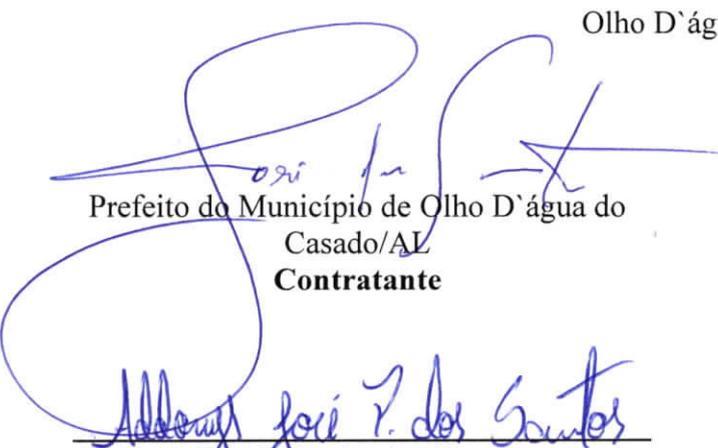
19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### 20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

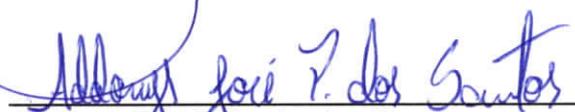
20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olho D'água do Casado/AL, 30 de novembro de 2022.

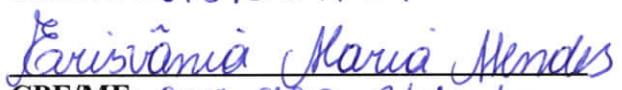
  
Prefeito do Município de Olho D'água do  
Casado/AL  
**Contratante**

  
Catão Sociedade de Advogados  
**Contratada**

  
Addonys José Palmeira dos Santos  
**Secretário de Administração**

#### Testemunhas

  
CPF/MF: 084.376.544-59

  
CPF/MF: 079.980.244-10